

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE 1ª e 2ª HASTAS PÚBLICAS. 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE CANELA/RS.

PROCESSO N.º: 5000297-41.2017.8.21.0041 **EXEQUENTE:** MUNICÍPIO DE CANELA/RS.

EXECUTADO: EMPRESA JORNALISTICA NOVA EPOCA LTDA e OUTROS 4

1º e 2º Leilões na modalidade - ONLINE

Realização dos certames somente através do site <u>www.casaforteleiloes.com.br</u> Divulgação e marketing através das mídias sociais da Casa Forte Leilões e rede mundial de computadores.

IMPORTANTE: É obrigatória a realização de cadastro prévio do licitante/arrematante através do site www.casaforteleiloes.com.br para participar do
leilão sempre com antecedência mínima de 24hrs de cada certame. (se já
cadastrado o arrematante, fazer sua habilitação para cada leilão na área do
arrematante com seu login e senha).

1ª Hasta ENCERRAMENTO dia: 21/11/2025 às 14h30min. 2ª Hasta ENCERRAMENTO dia: 28/11/2025 às 14h30min.

JEAN MIGUEL CORRÊA, Leiloeiro Público, regularmente matriculado na JU-CIS/RS sob n. 354/2017, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Canela/RS, Dr. VANCARLO ANDRE ANACLETO, que promoverá pessoalmente em público leilão, na modalidade online por melhor lanço, em dia(s), horário e local supracitados, para encerramento dos lances com a consequente lavratura da ata de leilão e auto de arrematação em caso de venda do(s) bem(ns) penhorado(s) e a seguir descrito(s).

Descrição do(s) Bem(ns)

"IMÓVEL – UM TERRENO sem edificação, situado nesta cidade, à Rua Teixeira Soares, Zona Urbana, quarteirão formado pelas ruas Teixeira Soares,





Sete de Setembro, Padre Cacique, e João Simplício, com a área de 520m² (quinhentos e vinte metros quadrados), medindo 13,00m (treze metros) de frente por 40,00m (quarenta metros) da frente ao fundo e com as seguintes confrontações: frente, a oeste, com o alinhamento da Rua Teixeira Soares, lado dos números ímpares; fundos, a leste, por medida igual a da frente, com terreno remanescente dos doadores; por um lado, ao norte, com terreno do prédio nº 9, de propriedade dos outorgantes doadores; e pelo outro lado, ao sul, com o terreno no prédio nº 25, de propriedade de Francisco Aurélio Viezzer. Tudo de conformidade com matrícula imobiliária nº: 1.880 do Registro de Imóveis da Comarca de Canela/RS, Livro nº 2 – Registro Geral."

OBS.1: A penhora e avaliação recaiu sobre a fração ideal de 33,33% (trinta e três, trinta e três por cento) da propriedade dos executados, no valor de avaliação de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), conforme evento 125 (PENHORA) e 157 (AVALIAÇÃO) dos autos, todavia, por se tratar de bem imóvel indivisível, a venda se opera sobre a totalidade do mesmo, de conformidade com artigo 1.322, §1°, do Código Civil Brasileiro.

OBS.2: É assegurado ao CÔNJUGE e os CO-PROPRIETÁRIOS direito de preferência na aquisição em público leilão em igualdade de condições de conformidade com Caput do artigo 843, §1, do Código de Processo Civil.

OBS.3: OBS.3: Também deverá observar o mínimo legal de reserva do valor do produto da arrematação a fim de garantir o equivalente a avaliação da cota parte dos CO-PROPRIETÁRIOS alheios a execução presente, de conformidade com artigo 843, §2, do Código de Processo Civil.

VALOR DE AVALIAÇÃO JUDICIAL DA FRAÇÃO PENHORADA CORRES-PONDENTE A 33,33% DA PROPRIEDADE O IMÓVEL: R\$ 315.000,00 (TREZENTOS E QUINZE MIL REAIS).

PREÇO MÍNIMO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA AVALIAÇÃO DA FRAÇÃO PENHORADA: R\$ 157.500,00 (CENTO E CINQUENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).





VALOR DE AVALIAÇÃO DA TOTALIDADE DO IMÓVEL: R\$ 915.000,00 (NOVECENTOS E QUINZE MIL REAIS);

<u>2ª HASTA PREÇO MÍNIMO:</u> R\$ 787.500,00 (SETECENTOS E OITENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), OU SEJA, 86,06% (OITENTA E SEIS, ZERO SEIS POR CENTO) DA AVALIAÇÃO de conformidade com art. 843 §2 do CPC.

<u>Ônus e/ou gravames</u>: Débitos fiscais e de natureza tributária <u>deverão ser satisfeitos com o produto da arrematação de conformidade com o art. 908 § 1º do CPC, sub-rogando-se sob o respectivo preço.</u> Ainda, seguindo a mesma vertente jurídica acima elencada, a arrematação é <u>LIVRE DE ÔNUS</u>, com fulcro no art. 130, §Ù, do Código Tributário Nacional, bem como, decisão pacificada pelo STJ (tema repetitivo 1134) o qual afasta a responsabilidade do arrematante na assunção de tais débitos tributários que sejam anteriores a arrematação;

Em diligência e consulta há existência de outros processos em tramitação contra os EXECUTADOS constatando a existência de execuções no sistema do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul/RS autuadas sob os números que seguem: 5000051.94.2007.8.21.0041; 5000052-79.2007.8.21.0041; 5000119-05.2011.8.21.0041; 5000120-87.2011.8.21.0041; 5000147-26.2003.8.21.0041;

Condições Gerais dos Leilões:

1. O lanço à vista por valor de avaliação judicial será apresentado no prazo de 24 horas da arrematação, e, sempre terá preferência sobre os demais lances, no caso de não obtenção de lances à vista, será admitido o parcelamento da arrematação conforme elencado no Art. 895 do CPC (Código de Processo Civil), ou seja, entrada de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo em até 30 parcelas mensais, devidamente acrescidas das correções legais. Seguindo nas regras de aquisição em leilão, se tratando de bens imóveis, fica a arrematação garantida através da HIPOTECA JUDICIAL do próprio bem objeto de arrematação, no caso de bens móveis e veículos, a arrematação terá de ser garantida através do oferecimento de CAUÇÃO IDÔNEA.





- 2. O licitante/arrematante, ou seja, aquele que ofertou o maior lance e for declarado VENCEDOR através do encerramento do leilão online na página da Casa Forte Leilões, deverá estar rigorosamente com seus dados e endereços atualizados junto a plataforma digital do Leiloeiro, pois as informações prestadas serão transcritas imediatamente ao processo e não poderão ser alteradas futuramente na fase processual de chancela judicial da arrematação ou expedição de CARTA DE ARREMATAÇÃO, devendo ainda, este(a) observar os prazos de pagamento da arrematação e/ou entrada e comissão de leiloeiro, sob pena de desclassificação e sanções legais estipuladas pelo juízo competente, e, por fim, transferência da arrematação ao segundo licitante que restou em disputa superado.
- 3. Aos licitantes interessados na aquisição do bem penhorado em prestações, será admitido de acordo com caput do art. 895, e incisos I e II do CPC, apresentar por escrito proposta de compra no valor de avaliação antes da realização do primeiro leilão, e até o início do segundo leilão por valor que não seja considerado como vil, ou seja, de acordo com art. 891 parágrafo único, do mesmo dispositivo legal.
- 4. O pagam<mark>ento da comissão do Leiloeiro será suportado pelo ARREMATANTE, de conformidade com Art. 884 § único do CPC, e deverá ser apresentado concomitante a confirmação do lance vencedor, através de cheque ou transferência bancária no percentual de 6% (seis por cento) do valor da avaliação.</mark>
- 5. Em caso de acordo, adjudicação do bem, ou remissão da dívida, posteriores a realização dos leilões é devida à comissão do LEILOEIRO que resta a cargo do executado com base no art. 7º § 3º da Resolução do CNJ 236/2016. Após iniciado os procedimentos de venda, será suportado por quem deu causa, as despesas comprovadas por este profissional na preparação da realização dos certames, ou sejam, todas aquelas de elaboração de datas e editais, deslocamentos, publicações legais e outras que resultem direta ou indiretamente na resolução do feito.
- 6. Maiores informações serão prestadas pelo Leiloeiro pelo telefone (54) 99945.2256, através do site www.casaforteleiloes.com.br, e-mail: casaforteleiloes@gmail.com ou pessoalmente no endereço e em horário comercial do Leiloeiro.





- 7. Por este edital, fica(m) INTIMADO(S) o(s) executado(s), não sendo encontrado(s) no endereço(s) indicado(s) nos autos, bem como seu cônjuge, da data, hora e local da realização das hastas públicas. Também por este edital ficam INTIMADOS: Eventuais herdeiros; coproprietários e posseiros em se tratando de bem indivisível, os titulares de usufruto, detentores de direito real de uso, habitação e enfiteuse; os que possuam permissão e/ou concessão de direito real de uso de superfície; credores hipotecários, fiduciários, pignoratícios, anticrético, ou com penhora averbada e que não fazem parte da presente execução; promitentes compradores ou vendedores, para que exerçam os remédios processuais que entenderem como de direito; e ainda, terceiros interessados, dentre eles a União, o Estado e o Município, ou seja, de conformidade com exigência do Art. 889 do CPC.
- 8. Também, é de exclusiva competência do(a) licitante interessado(a) diligenciar nos órgãos públicos e entidades afins, para levantamento da situação de fato e de direito dos bens que estão sendo levados a públicos leilões, de conformidade com art. 500 do CC (código civil), eximindo-se o Leiloeiro de reivindicações através de ação de perdas de danos no caso de eventuais problemas futuros com o registro definitivo da Carta de Arrematação expedida pelo juízo competente.

Canela/RS, 01 de outubro de 2025.

Dra. Vancarlo Andre Anacleto Juiz de Direito Jean Miguel Corrêa, Leiloeiro Público Designado

